

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS N°
082/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024012943
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024**

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si
fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a
Empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.532.661/0001-56, situada nesta cidade na BR 050, KM 278, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 75.707-270, neste ato representado por seu(sua) atual gestor(a), o(a) Sr(a).° **GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA**, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF/MF n° 024.115.736-69, residente e domiciliado(a) nesta cidade.

CONTRATADA: O(A) HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., inscrita no CNPJ n° 26.921.908/0001-21, com sede à Rua 03, n° 975, Quadrão Lote 02-05/07-11, Setor Morais, em Goiânia, Goiás, neste ato representada por MARCELO REIS PERILLO, portador do RG n° 780222 DGPC/GO e CPF n° 350.262.351-15, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás.

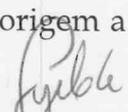
Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 2024012943 - Pregão Eletrônico n.° 90004/2024** e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal n° 1.877, de 20 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME n° 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos - TCM/GO N.° 0009/2023, da legislação complementar aplicável., da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Fornecimento de Medicamentos e Correlatos para o atendimento de Ordem Judicial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Rodovia BR-050, Km 278, s/n° (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP n° 75.707-270, Catalão-Goiás

saude@catalao.go.gov.br | Fones: (64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692




1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (Pregão nº 90004/2024) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/05/2024 e encerramento em 01/05/2025, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

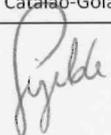
2.2. A realização do objeto será iniciada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, estipulando-se como prazo aquele descrito no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 224.378,00 (duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e setenta e oito reais).**

| ITEM | NOME | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | PRECO UNITARIO (R\$) | PRECO TOTAL (R\$) |
|------|--|--|-----|-------|----------------------|-------------------|
| 4 | CONJUNTO PARA INFUSÃO CONTINUA CATETER+ CÂNULA + AGULHA. MODELO FLEX LINK 6MM/60CM. COMPATÍVEL COM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA ACCUCHECK SPIRIT COMBO - Mandado Judicial | ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: CONJUNTO DE INFUSÃO, MATERIAL: POLÍMERO, COMPONENTE:CATÉTER CERCA 60 CM C/ CONECTOR LUER LOCK, COMPONENTE I: C/ CÂNULA INFUSÃO CERCA 6 MM, COMPONENTE II:SUPORTE, TAMPA E ADESIVO PROTETOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:P/ INSERÇÃO C/ APLICADOR | UNI | 1.060 | 104,70 | 110.982,00 |
| 5 | CONJUNTO PARA INFUSÃO DE INSULINA CONTINUA CATETER+CÂNULA+AGULHA. MODELO FLEX LINK 10MM/60CM. COMPATÍVEL COM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE INFUSÃO CONTINUA ACCU CHECK SPIRIT COMBO - Mandado Judicial | ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: CONJUNTO DE INFUSÃO, MATERIAL: POLÍMERO, COMPONENTE: CATÉTER CERCA 60 CM C/ CONECTOR LUER LOCK, COMPONENTE I: C/ CÂNULA INFUSÃO CERCA 10 MM, COMPONENTE II: SUPORTE, TAMPA E ADESIVO PROTETOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: P/ INSERÇÃO C/ APLICADOR | UNI | 120 | 104,70 | 12.564,00 |

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás




| | | | | | | |
|--------------------------|---|--|---------|--------|--------|-------------------|
| 6 | CONJUNTO PARA INFUSÃO DE INSULINA CONTINUA CATETER+CÂNULA+AGULHA. MODELO FLEX LINK 8MM/60CM. COMPATÍVEL COM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE INFUSÃO CONTINUA ACCU CHECK SPIRIT COMBO CAIXA COM 10 UNIDADES - Mandado Judicial | ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: CONJUNTO DE INFUSÃO, MATERIAL: POLÍMERO, COMPONENTE: CATETER CERCA 60 CM C/ CONECTOR LUER LOCK, COMPONENTE I: C/ CÂNULA INFUSÃO CERCA 8 MM, COMPONENTE II: SUPORTE, TAMPA E ADESIVO PROTETOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: P/ INSERÇÃO C/ APLICADOR | UNI | 320 | 104,70 | 33.504,00 |
| 26 | PACOTE DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA COMPATÍVEL COM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA ACCU CHECK SPIRIT COMBO COM 4 PILHAS 01 ADAPTADOR 1 TAMPA DE BATERIA E 1 CHAVE DE BATERIA) - Mandado Judicial | ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: CONJUNTO ALIMENTAÇÃO, COMPONENTE: C/ PILHAS, ADAPTADOR, TAMPA E CHAVE | UNI | 44 | 292,00 | 12.848,00 |
| 31 | RESERVATÓRIO PARA INSULINA DO TIPO CARTUCHO PLÁSTICO DE 3,15ML PARA SPIRIT COMBO (MANDADO JUDICIAL) | ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: RESERVATÓRIO, MATERIAL: POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COMPONENTE: TIPO SERINGA CERCA 3 ML | UNI | 1.500 | 28,96 | 43.440,00 |
| 37 | TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR COMPATÍVEL COM GLICOSÍMETRO MODELO ACCU-CHEK ACTIVE - Mandado Judicial | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPILAR, APRESENTAÇÃO: TIRA | UNIDADE | 24.000 | 0,46 | 11.040,00 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | 224.378,00 |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás

E-mail: cpl@semsa.catalao.go.gov.br

saude@catalao.go.gov.br | Fones: (64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692




4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 2024, na classificação abaixo: **Manutenção Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339030**

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Administração/contratante no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração/Contratante;

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração/Contratante.

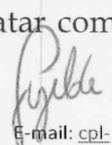
5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração/Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a Administração/Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



E-mail: cpl-



5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecimento realizado, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.14. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Administração/contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994) – definida como referência, eis:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à Administração/contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE FORNECIMENTO

8.1. O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho em remessa única.

8.1.1. Os itens 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 38, 39, 40, 41 a Ordem de Fornecimento será para a entrega do quantitativo total.

8.1.2. Os itens 4, 5, 6, 7, 11, 17, 18, 20, 22, 24, 26, 31, 34, 36, 37 a entrega será parcelada nos seguintes prazos e condições:

| PARCELA | COMPOSIÇÃO DA PARCELA | PRAZO E ENTREGA |
|---------|---|--|
| 1ª | Item 4 (530 unidades), Item 5 (60 unidades), Item 6 (160 unidades), Item 7 (200 comprimidos), Item 11 (10 Seringas Prenchidas), Item 17 (400 comprimidos), Item 18 (580 comprimidos), Item 20 (400 envelopes), Item 22 (3420 comprimidos), Item 24 (10 Seringas Prenchidas), 26 (22 unidades), Item 31 (750 unidades), Item 34 (10 Seringas Prenchidas), Item 36 (950 unidades), Item 37 (12000 unidades) | 20 (vinte) dias após recebimento do empenho mensal |
| 2ª | Item 4 (530), Item 5 (60 unidades), Item 6 (indicar quantidade), Item 7 (200 comprimidos), Item 11 (10 Seringas Prenchidas), Item 17 (240 comprimidos), Item 18 (540 comprimidos), Item 20 (380 envelopes), Item 22 (3420 comprimidos), Item 24 (10 Seringas Prenchidas), 26 (22 unidades), Item 31 (750 unidades), Item 34 (10 Seringas Prenchidas), Item 36 (950 unidades), Item 37 (12000 unidades) | 20 (vinte) dias após recebimento do empenho. |
| 3ª | Item 7 (200 comprimidos), Item 12 (10 Seringas Prenchidas), Item 17 (240 comprimidos), Item 18 (540 comprimidos), Item 20 (380 envelopes), Item 22 (3420 comprimidos), Item 24 (10 Seringas Prenchidas), Item 34 (10 Seringas Prenchidas) | 20 (vinte) dias após recebimento do empenho. |
| 4ª | Item 7 (200 comprimidos), Item 17 (240 comprimidos), Item 18 (540 comprimidos), Item 22 (3740 comprimidos) | 20 (vinte) dias após recebimento do empenho. |

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

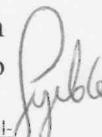
9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

9.5. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás




por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Prefeitura Municipal de Catalão - Go para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

9.7. Arquivar, entre outros documentos, endossos, registros de sinistro, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.8. A contratada deve cumprir com sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.8.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, lote e prazo de validade do medicamento entregue;

9.8.2. Entregar juntamente como o medicamento o respectivo certificado de análise da qualidade dos lotes em questão expedidos pelo fabricante;

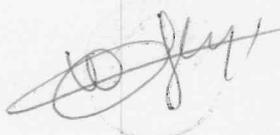
9.8.3. Garantir que o armazenamento e o transporte do medicamento sejam realizados sob refrigeração (entre 2° C e 8° C). Somente serão aceitos aqueles que estiverem nas condições de temperatura exigidas no momento do recebimento.

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente, em sua integralidade, ficando a Administração/contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e nem nos sites oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento do objeto.

- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração/contratante ou por seus prepostos.
- 9.14. Paralisar, por determinação da Administração/contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, à Administração/contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do termo de referência.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração/contratante;
- 9.23. Manter o fiscal/gestor do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;

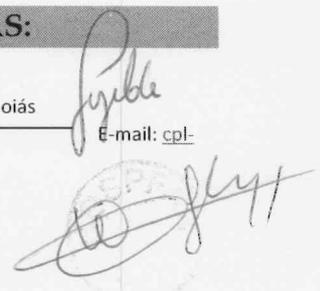
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás

saude@catalao.go.gov.br | Fones: (64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692



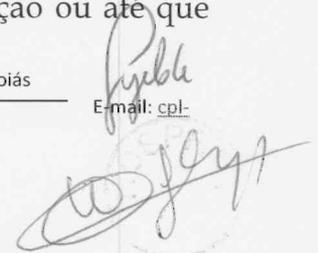
Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go;
- II) Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimo por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso no fornecimento e/ou fornecimento parcial do pedido, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no fornecimento e/ou fornecimento parcial do pedido, por período superior ao previsto no subitem acima;
 - c) 15% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no fornecimento do produto objeto da contratação;
 - d) 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme a infração e o respectivo grau detalhado nas tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,1% ao dia sobre o valor do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação |
| 2 | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação |
| 3 | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação |
| 4 | 0,8% ao dia de atraso sobre o valor do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação |
| 5 | 1,6% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação |
| 6 | 2,8% sobre o valor do(s) item(ns) do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação |
| 7 | 3,2% sobre o valor remanescente do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|----------|---|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 06 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento de produto objeto da avença, por pedido de fornecimento; | 05 |
| 4 | Não manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação que norteou a contratação | 2 |
| 5 | Rescisão do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação, motivado por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade | 7 |

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás

| | | |
|---|--|---|
| 6 | Rescisão unilateral do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação, por parte da empresa contratada | 7 |
| 7 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato por ocorrência | 3 |
| 8 | Deixar de cumprir quaisquer obrigações do Edital e seus Anexos, não previstas nesta Tabela de multas, após a reincidência formalmente notificada pelo gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato, por pedido de fornecimento e/ou por ocorrência | 1 |

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

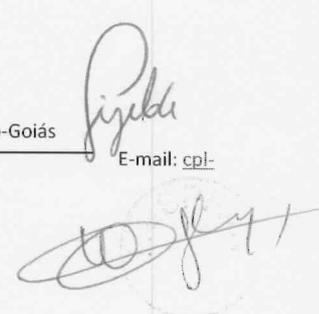
11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



E-mail: cpl-

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Incumbe aos servidores designados através de Portaria, a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES:

14.1. É vedado à Contratada:

14.2. **Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;**

14.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

15.4. **O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:**

15.5. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência; 15.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás

saude@catalao.go.gov.br | Fones: (64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692

15.7. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei n.º 14.133/2021 e TCM/GO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 01 de maio de 2024.

Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

Gizelda V. V. de Alcântara

GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CATALÃO - GO.
CONTRATANTE

Wesley Ferreira Lima

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
CONTRATADA

28.921.900/0001-2
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PRODUTOS HOSPITALARES S.A
Rua 3, nº 975
St. Morais CEP 74.620-385
GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

1. *Bruna Ramos Pontes*

Nome: Bruna Ramos Pontes
CPF: 008.877.861-46

2. *Rosângela Vieira Carvalho Silva*

Nome: Rosângela Vieira Carvalho Silva
CPF: 826.916.571-91

PROCURAÇÃO "ADNEGOCIAM"

OUTORGANTE: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., situada na Rua 03, nº 975, Setor Morais, Goiânia/GO, CEP 74620-385, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 26921908/0001-21, Inscrição Estadual nº10232108-6, e sua filial situada na SIA/SUL, Trecho 03, lote 1700/1710, Guará/DF, CEP 71.200-030, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 26.921.908/0002-02, Inscrição Estadual nº 07.419.386/002-75, e sua filial situada na Avenida Ibirapuera, 2332, Conjunto 62, 6º andar, Condomínio Torre Ibirapuera I, São Paulo/SP, CEP 04.028-002, devidamente registrada no CNPJ sob nº 26.921.908/0007-17, Inscrição Estadual nº 149.396.511-110, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, nomeiam e constituem:

OUTORGADO: WFL REPRESENTAÇÕES LTDA, empresário individual, e-mail wesleyferreira@hospfar.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 35.409.934/0001-66, sediada na Rua R 10, Quadra 20, Lote 24, Casa 01, Edifício Cond. Res. S. Silva, Bairro Cardoso Continuação, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.934-080, neste ato representada por **Wesley Ferreira Lima**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4529199 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 891.483.471-91, com:

PODERES.....: Amplos, gerais, para participar de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CARTAS CONVITE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREGÃO, INEXIGIBILIDADE, ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E AUTARQUIA NA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, EM TODOS OS ESTADOS DO PAIS, INCLUINDO DISTRITO FEDERAL**, e ainda buscar, impugnar editais e resultados; ofertar lances; assinar e protocolar propostas, recursos, atas de registro de preços e contratos; solicitar e receber cópia de documentos em geral, bem como todos os demais atos inerentes à representação da Outorgante nos processos licitatórios, NÃO PODENDO SUBSTABELEECER.

VALIDADE.....: 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

Goiânia/GO, 11 de março de 2024.

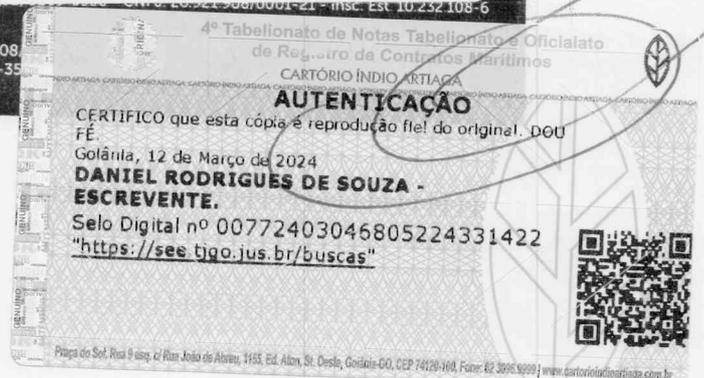
HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES S.A.



Matriz: Goiânia - GO - Rua 03, nº 975, Qd. 0 - Lts. 05/07 e 08 - Setor Morais - CEP. 74620-385

Brasília-DF
CNPJ: 26.921.908/0002-02
Fone: (61) 3403-3500

São Paulo - SP
CNPJ: 26.921.908-
Fone: (11) 2185-3500





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2376059813

NOME
 WESLEY FERREIRA LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 4529199 DGEC GO

CPF
 891.483.471-91

DATA NASCIMENTO
 20/04/1979

FILIAÇÃO
 CÍCERO FERREIRA DE MELO
 MARIA ROSENA DE MELO

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 01903493582

VALIDADE
 18/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
 01/08/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
 WESLEY FERREIRA LIMA

LÓCAL
 GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
 19/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

29249464308
 00156699770

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
WFL REPRESENTAÇÕES EIRELI

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
WFL REPRESENTAÇÕES EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

WESLEY FERREIRA LIMA, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), EMPRESÁRIO, data de nascimento 20/04/1979, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 4529199, expedida por DGPC/GO em e CPF: n° 891.483.471-91, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, na RUA 10, n° SN, QUADRA20 LOTE 24 CASA 01 EDIF RES.SOUZA SILVA, CARDOSO CONTINUACAO, CEP: 74934-080, **neste ato representado(a) pelo(a) Procurador(a) GABRIEL COTRIM DA SILVA FILHO**, BRASILEIRA, SOLTEIRO(A), contador, natural da cidade de Goiânia – GO, data de nascimento 28/02/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 5103470, expedida por sspgo/GO em e CPF: n° 024.441.561-70, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na AVENIDA av. t-7, n° 371, QUADRAR 34 LOTE 1 E EDIF CONCEPT LOUR OFFICE SALA 1417, SETor OESTE, CEP: 74140-110.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **WFL REPRESENTAÇÕES EIRELI**, e usará a expressão WFL REPRESENTACOES como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA 10, n° S/N, QUADRA 20;LOTE 24;CASA 01;EDIF COND. RES. S. SILVA;, Cardoso Continuação, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74934080.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 4618-4/01 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; 4618-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE N° 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE N° 4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria

CNAE N° 4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades em 02/10/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (art. 997, III e art. 980-A, CC)

O capital será de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais)em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida pelo titular WESLEY FERREIRA LIMA, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/55252303220968870597>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 55252303220968870597-1
Data: 23/03/2022 14:24:56
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS83763-JAXD;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI
WFL REPRESENTAÇÕES EIRELI**

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

Aparecida de Goiânia - GO, 02 de outubro de 2019

WESLEY FERREIRA LIMA
Titular/Administrador/Representado
Representado por: GABRIEL COTRIM DA SILVA FILHO

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/55252303220968870597>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 55252303220968870597-2
Data: 23/03/2022 14:24:56
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS83764-FJO5;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WFL REPRESENTACOES EIRELI consta assinado digitalmente por:

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 02444156170 | GABRIEL COTRIM DA SILVA FILHO |



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 10:11 SOB Nº 52600887840.
 PROTOCOLO: 191035645 DE 14/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905106915. NIRE: 52600887840.
 WFL REPRESENTAÇÕES EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 05/11/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/55252303220968870597>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 55252303220968870597-3
 Data: 23/03/2022 14:24:56
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02
 Selo Digital Tipo Normal C: AMS83765-8G6N;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 23 de março de 2022 15:05:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/04/2022 13:48:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 55252303220968870597-1 a 55252303220968870597-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be15f693e2eee8bd5754557b06b7746980e9492735f133f83cb14cf1c52a4c639dd4e18f109dcf54303dfe230208840f84b17d3264fd9070a5be706c853ccd720



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

